## PROJETO DE LEI Nº

/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais no Município de Caçapava, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação e a inclusão digital de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços estabelecidos no território municipal.
- **Art. 2º** A Política de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios:
  - I Estímulo à economia local e ao consumo consciente;
- II Promoção da inclusão digital e da competitividade dos pequenos negócios;
  - III Fomento à formalização e ao empreendedorismo;
  - IV Transparência e publicidade na gestão da plataforma;
- V Desburocratização e simplificação para adesão dos empreendedores;
  - VI Valorização da produção e dos serviços locais;
  - VII Geração de emprego e renda no Município.
- **Art. 3º** Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, o Poder Executivo fica autorizado a instituir e gerenciar um Marketplace Municipal, denominado "Compra Caçapava", por meio de plataforma eletrônica (site e/ou aplicativo), destinado à comercialização de produtos e serviços de pequenos comerciantes, artesãos e prestadores de serviços locais.
- **Parágrafo único.** A instituição e o gerenciamento do Marketplace Municipal "Compra Caçapava" poderão ser realizados diretamente pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

competentes, ou mediante parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, ou empresas especializadas, observada a legislação pertinente.

- **Art. 4º** O Marketplace Municipal "Compra Caçapava" deverá observar as seguintes diretrizes:
- I Priorizar a participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços com sede ou domicílio fiscal no Município de Caçapava;
- II Oferecer ambiente digital seguro e de fácil acesso para a exposição e venda de produtos e serviços;
- III Prever a possibilidade de aplicação de taxas de comissão reduzidas ou isenção de taxas para os participantes, como forma de incentivo à adesão e à competitividade, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo;
- IV Incentivar a integração com serviços de logística e entrega locais, visando à otimização das operações e à geração de novas oportunidades de trabalho;
- V Promover a capacitação e o suporte técnico aos empreendedores para o uso efetivo da plataforma e para o desenvolvimento de suas atividades online;
- VI Dispor de mecanismos de avaliação e feedback para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e a satisfação dos consumidores;
- VII Assegurar a proteção de dados dos usuários e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação orçamentária e tributária vigente, conceder incentivos fiscais e financeiros aos empreendedores que aderirem ao Marketplace Municipal "Compra Caçapava", bem como às empresas de logística e tecnologia que colaborem para o seu funcionamento e expansão.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.
- **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos para a adesão dos empreendedores, o funcionamento da plataforma e a aplicação dos incentivos previstos.

2
Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br





Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 20 de outubro de 2025.

Bruno Henrique **Vereador – PL** 

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

